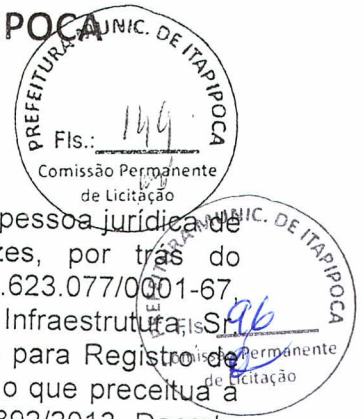


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.08.13/ARP



Pela presente Ata, de um lado o SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Oliveira Menezes, por trás do Camelódromo, SN, Centro, Itapipoca/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.077/0001-67 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Sr. José Everardo Barroso, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **20.08.13/PE**, Processo nº **20.08.13/PE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 09/2013 e Decreto Municipal nº 010/2017, REGISTRAR OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, OLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIOS, PARA MAQUINAS PESADAS, CAÇAMBAS, CAMINHÕES, VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA COMO TAMBEM OS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS. Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa **CARSAU COMSERV EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.156.411/0001-76, com sede na Av. Ananias Alexandre, nº 200, bairro Curicaca, Caucaia/CE, neste ato representada por Lucas Cardoso Saunders, portador do CPF n.º 005.693.573-06.

Parágrafo primeiro - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal n.º 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	Valor unitário registrado
01	CARSAU COMSERV EIRELI - ME	Conforme Anexo	Conforme Anexo	Conforme Anexo

Parágrafo segundo - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

Parágrafo terceiro – Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão n. 20.08.13/PE.

Parágrafo quarto – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 20.08.13/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES - Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, OLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIOS, PARA MAQUINAS PESADAS, CAÇAMBAS, CAMINHÕES, VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA COMO TAMBEM OS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS, de acordo com as especificações



que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço Unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações.

Parágrafo único. As aquisições serão realizadas na medida das necessidades do órgão gerenciador e órgãos participantes, mediante formalização do Instrumento previsto no art. 62 da Lei 8.666/93, não importando esta obrigatoriedade de aquisição do total estimado, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, o valor do desconto a ser dado é de **30% (trinta por cento)**, conforme planilha em anexo:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 010/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.

Não havendo êxito nas negociações, o município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O município de Itapipoca poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;



- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.**



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

10.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente e/ou imprevisível, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação do Termo Contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 A CONTRATADA poderá realizar qualquer tipo de troca de peças, desde que respeitado o valor disponibilizado na tabela de preços de peças da concessionária oficial do fabricante de cada veículo e ainda o valor limite estimado para a realização da despesa;

12.2 As entregas dos materiais deveram ser entregues no município de Itapipoca/CE.

12.3 Para emissão da Ordem de compra, a CONTRATADA apresentará orçamento especificando a quantidade e a especificação técnica das peças para reposição.

12.4 A entrega dos materiais não podem ultrapassar o prazo máximo de 05 (Cinco) dias, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMATERCEIRA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

13.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, deverá ser encaminhada a Secretaria de Planejamento e Gestão, sendo o pagamento efetuado até o 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

13.3. O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



- 14.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 14.1.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Bancária, desde que apresentadas a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da entrega das peças pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.
- 14.1.5. Emitir cautela da retirada de quaisquer peças ou acessórios pela CONTRATADA para realização de procedimentos de manutenção em oficinas especializadas.
- 14.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor designado pela a Secretaria no contrato, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei n.º 8.666/93..



14.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 14.2.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- 14.2.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria para fornecimento de peças, óleos lubrificantes e fluidos de freios das maquinas pesadas, caçambas e veículos automotores discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com os preços de venda a vista de peças e acessórios do fabricante ou preço de mercado.
- 14.2.3. Substituir, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, peças ou partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
- 14.2.4. Apresentar a última Tabela de Preços de Peças, emitida pelo fabricante dos veículos indicados neste Termo de Referência, no ato de assinatura do Contrato, bem como sempre que houver alteração nos valores.
- 14.2.5 A CONTRATADA terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar orçamento das peças solicitadas.
- 14.2.6. A CONTRATADA deverá manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- 14.2.7. Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre a Secretaria e a oficina.
- 14.2.8. Apresentar orçamento, quando houver substituição de peça(s), de forma a permitir a Secretaria verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação do mesmo, se for o caso. Verificando-se preço menor que o proposto, se a CONTRATADA não fornecer a(s) peça(s) pelo menor preço encontrado, a Secretaria poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuno.
- 14.2.9. Não transferir a outras, no todo ou em parte, o objeto desta licitação
- 14.2.10. A CONTRATADA se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.
- 14.2.11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Para devido encaminhamento de processo de pagamento, a NOTA FISCAL do contratado, deverá ser devidamente assinada e atestada pelo fiscal legalmente nomeado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O vencedor deverá possuir uma instalação de apoio técnico logístico no município durante a vigência do contrato para o fornecimento dos materiais, esta instalação deverá ser comprovada no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do contrato.



16.2. Desta forma não impedindo o caráter competitivo no certame, onde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, visto que não poderia a Administração concordar com o deslocamento a longas distâncias para efetuar o recebimento ou entrega das peças para a manutenção, e ainda o tempo despendido com os trajetos, com visíveis prejuízos ao Erário. Ademais, mediante a natureza do licitado, precisamos de um célere atendimento visto que os veículos em questão são de uso indispensável ao atendimento e funcionalidade dos serviços.

16.3. Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante;

16.4. substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pelo CONTRATANTE;

16.5 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória de procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;

6.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.7. A contratada deverá apresentar a CONTRATANTE as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos;

16.8. Deverá ser oferecido prazo de garantia sobre as peças e acessórios fornecidos, nunca inferiores ao concedido pelo fabricante;

16.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual; e

16.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DAS PEÇAS:

17.1 Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS:

18.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

18.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

18.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças compatíveis com preços praticados no mercado, além dos descontos propostos pela contratada;

18.4. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

18.5. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;



18.6. Na hipótese de fornecimento inadequada de peça, componente ou acessório a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

18.7. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

18.8. Os óleos utilizados para trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes;



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

19.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. _As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca (CE), 06 de agosto de 2020.


JOSÉ EVERARDO BARROSO
Secretário de Infraestrutura
ORGÃO GERENCIADOR


CARSAU COMSERV EIRELI - ME
Lucas Cardoso Saunders
CPF: 005.693.573-06
EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20.08.13/ARP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, OLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIOS, PARA MAQUINAS PESADAS, CAÇAMBAS, CAMINHÕES, VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA COMO TAMBEM OS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

EMPRESA FORNECEDORA: CARSAU COMSERV EIRELI - ME.



ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR ESTIMADO
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, OLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIOS, PARA MAQUINAS PESADAS, CAÇAMBAS, CAMINHÕES, VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA COMO TAMBEM OS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS.	DESCONTO 30%	R\$ 500.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 500.000,00


JOSÉ EVERARDO BARROSO
Secretário de Infraestrutura
ORGÃO GERENCIADOR


CARSAU COMSERV EIRELI - ME
Lucas Cardoso Saunders
CPF: 005.693.573-06
EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)



Extrato da Ata de Registro de Preços N° 20.08.13/ARP, referente ao Pregão Eletrônico N° 20.08.13/PE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, OLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS DE FREIOS, PARA MAQUINAS PESADAS, CAÇAMBAS, CAMINHÕES, VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA COMO TAMBEM OS QUE VIEREM A SER ADQUIRIDOS.** Assinatura da Ata: 06/08/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: **CARSAU COMSERV EIRELI - ME**, vencedora com o valor global estimado de **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Governo Municipal de Itapipoca no setor de Licitações: Leonardo Brício Viana Severiano. Pregoeiro Oficial. Itapipoca/CE, 17 de Agosto de 2020.



Publicar, para circular no dia 18.08.2020

- JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ

FATURAR PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA